



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO

IBICARAÍ
PREFEITURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2022
DISPENSA: 01/2022

O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ inscrito no CNPJ – 14.147.896/0001-40, tendo como sede administrativa a Prefeitura Municipal, localizada à Rua Tiradentes, 23, centro, nesta cidade, Estado da Bahia, representada pela Prefeita Municipal, **MONALISA GONÇALVES TAVARES**, RG 03.659.475-04 SSP/BA, CPF 442.136.545-91, residente e domiciliada na sede deste Município doravante denominado, **LOCATÁRIA**, e **ARIADNE LUCY ESTÊVES SANTOS**, inscrita no CPF nº. 109.574.587-54, RG 1305366360 SSP/BA, residente na Rua Silveira Martins, nº 157, AP, 206, Catete D, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **LOCADORA**, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo **Art. 24 - Inciso X da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CORRESPONDENTE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO** DESTE MUNICÍPIO, SITUADO NA RUA 02 DE JULHO Nº 27, PERTENCENTE A ARIADNE LUCY ESTEVES SANTOS, DE 03/01/2022 A 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 03/01/2022 e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, se for acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O preço da locação será de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) devendo ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.2 - O preço do aluguel permanecerá fixo e irrecajustável e, ocorrendo a prorrogação do prazo contratual na forma prevista no item 2.1, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IPCA, tendo como índice operacional o mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - TRIBUTOS E TARIFAS

4.1 - O Município pagará diretamente os consumos de água, luz e telefone que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel.

4.2 - O IPTU é de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

03.12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.074 – GESTÃO DO BLOCO DE FINANC. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA

Fonte: 029 – FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a manter o imóvel nas condições abaixo:

6.1.1 - Em perfeita conservação do próprio imóvel e de todos os componentes, acessórios e utensílios, necessários, úteis, decorativos, elétricos, hidráulicos, enfim todos os que compõem o imóvel e citados na vistoria, mantendo-se sob sua guarda e responsabilidade, limpos, perfeitos e em condições normais de uso e de higiene;

6.1.2 - Manter suas paredes, portas, janelas, basculantes pintados e limpos, bem como, os pisos, assoalhos, vidros nas mesmas condições recebidas, fazendo por sua conta e responsabilidade e imediatamente todas as reparações de qualquer estrago ou má conservação;

6.1.3 - Não retirar e, principalmente **NÃO FURAR**, os azulejos e se assim não proceder, substituí-los por material de igual qualidade, ficando quando for o caso, responsável pela recolocação de toda a parte azulejada que se fizer necessária para perfeita restauração da parte atingida;

6.1.4 - Manter em perfeito funcionamento as torneiras, fechaduras e trincos existentes no referido imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA - DESTINAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1 - O imóvel destina-se exclusivamente a funcionamento do **BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA**, não podendo ser mudado seu uso, a não ser com a expressa autorização da **LOCADORA**, nem serem feitas sub-locações ou cessões, ainda que a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

8.1 - Nenhuma modificação ou obras a serem introduzidas no imóvel ou em suas instalações, inclusive divisão de quartos e salas, poderão ser executadas sem o consentimento, por escrito da **LOCADORA**, não cabendo a **LOCATÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias e obras que executa, as quais, desde logo, aderirão ao imóvel e ficarão pertencendo à **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA - TÉRMINO DE LOCAÇÃO

9.1 - A simples devolução das chaves não implicará na rescisão da locação, considerando-se apenas devolução como empréstimo para que a **LOCADORA** possa vistoriar o imóvel. No caso do imóvel ser encontrado nas mesmas condições em que foi entregue em locação, com todas as suas contas e encargos devidamente pagos e, de estar todo o imóvel em conformidade com a vistoria, se processará o recebimento definitivo das chaves, se operando a rescisão contratual que será anotada na via do Contrato do Locatário.

9.2 - Não se encontrando o imóvel nas condições acima especificadas, persistirá a obrigação do **LOCATÁRIA** pelos aluguéis, encargos e despesas necessários até a total recuperação do imóvel, ficando as chaves a inteira disposição do **LOCATÁRIO**, ou representantes legais, para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - São motivos da rescisão do presente Contrato:

10.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.4. outros casos constantes da Lei nº 8.666/93, inerentes ao presente Contrato.

10.1.4. Unilateralmente, pelo locatário, consoante art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ibicaraí, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente ato, renunciando, expressamente, as partes a qualquer outro especial ou de exceção. Para firmeza, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme. Ibicaraí-BA, 03 de Janeiro de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal
Locatária

Ariadne Lucy Esteves Santos
ARIADNE LUCY ESTEVES SANTOS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME *Leiliani Macedo de Araújo*

NOME *Rafael Edia Da S. Junior*

CPF: 000.816.265-45

CPF: 042.460.915-02



EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

Partes: Município de Ibicarai x ARIADNE LUCY ESTEVES SANTOS, inscrita no CPF nº. 109.574.587-54, situada na RUA 02 DE JULHO, Nº 27.

Objeto do Contrato: FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DESTES MUNICÍPIOS.

Data do Contrato: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Valor do Contrato: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais

Certifico que o presente extrato fora publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ibicarai-Ba, 03 de Janeiro de 2022

Renata Prates dos Santos

Renata Prates dos Santos
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

Partes: Município de Ibicaraí x ARIADNE LUCY ESTEVES SANTOS, inscrita no CPF nº. 109.574.587-54, situada na RUA 02 DE JULHO, Nº 27.

Objeto do Contrato: FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DESTES MUNICÍPIOS.

Data do Contrato: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Valor do Contrato: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais

Certifico que o presente extrato fora publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ibicaraí-Ba, 03 de Janeiro de 2022

Renata Prates dos Santos
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73)-242-1005
CNPJ nº 14.147.896/0001-40